



**SESSÃO ORDINÁRIA 92ª, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015 - PLENO.**

Processo Nº 009897 / 2015 - TC (009897/2015-TJ)

Interessado: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Assunto: CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA COM REMUNERAÇÃO DOS JUÍZES LEIGOS

Relator: CONS. PRESIDENTE

**DECISÃO No. 2394/2015 - TC**

EMENTA: CONSULTA. QUESTÃO INTERPRETATIVA. RELEVÂNCIA DA MATÉRIA. FLEXIBILIZAÇÃO DO ENUNCIADO DA SÚMULA N. 16, DO TCE-RN. CONHECIMENTO. JUÍZES LEIGOS. AUXILIARES DA JUSTIÇA. AGENTE PÚBLICO. REMUNERAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. SUJEIÇÃO AOS LIMITES DISPOSTOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com os pareceres da CONJUR e do MPC, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo conhecimento da consulta e, no mérito, pela resposta ao consulente no sentido de que a remuneração dos Juízes Leigos, exercentes de função pública e prestadores de serviços auxiliares do Poder Judiciário, deve ser considerada como despesa com pessoal e incluída para fins de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Carlos Thompson Costa Fernandes e o(s) Conselheiro(s) Paulo Roberto Chaves Alves, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 08 de Dezembro de 2015.

**CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES**

Conselheiro(a) Relator(a)